

ANO 2022 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Substitutivo ao Projeto de Lei nº 30/2022 .....

OBJETO Institui o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - .....

CACs - no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bebedouro/SP e dá outras  
providências. .....

Apresentado em sessão do dia .....

Autoria Vereadores Vagner Castro Souza e Paulo Aurélio Bianchini .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 28.1.03.2022 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 5488/2022 .....

Lei nº 5534 DE 11 DE ABRIL DE 2022 .....

ANO ..... 2022 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE *Projeto de Lei nº 30/2022* .....

OBJETO *Reconhece no município de Bebedouro/SP o dia 09 de julho como o Dia dos* .....

*Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco,* .....

*configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade* .....

*física, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003.*

Apresentado em sessão do dia *21/03/2022* .....

Autoria *Vereadores Vagner Castro Souza e Paulo Aurélio Bianchini* .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº .....

# DIÁRIO OFICIAL



## MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



### Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 46.709.920/0001-11 - Ins. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - [www.bebedouro.sp.gov.br](http://www.bebedouro.sp.gov.br)

#### **LEI N. 5534 DE 11 DE ABRIL DE 2022.**

**Institui o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC'S - no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro/SP e dá outras providências**

De autoria dos vereadores Vagner Castro Souza e Paulo Aurélio Bianchini

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Reconhece o dia 9 de julho como o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC'S.

**Art. 2º** Fica reconhecida, no município de Bebedouro/SP, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos colecionadores, atiradores esportivos e caçadores (CAC's) para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826/2003.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 11 de abril de 2022.

**Lucas Gibin Seren**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de abril de 2022.

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

*"Deus Seja Louvado"*

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

000020



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/081/2022 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de março de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 8ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Substitutivo ao Projeto de Lei 30/2022, de autoria dos vereadores Vagner Castro Souza e Paulo Aurélio Bianchini, bem como o Projeto de Lei 32/2022, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei 5488 e 5489/2022.

Atenciosamente,

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Lucas Gibin Seren  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

31/03/2022  
Amadeu



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI N. 5488/2022

**Institui o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC'S - no calendário oficial de eventos do município de Bebedouro/SP e dá outras providências**

De autoria dos vereadores Vagner Castro Souza e Paulo Aurélio Bianchini

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Reconhece o dia 9 de julho como o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores - CAC'S.

**Art. 2º** Fica reconhecida, no município de Bebedouro/SP, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos colecionadores, atiradores esportivos e caçadores (CAC's) para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826/2003.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de março de 2022.

**Jorge Emanuel Cardoso Rocha**  
**PRESIDENTE**

**João Vitor Alves Martins**  
**1º SECRETÁRIO**

**Gilberto Viana Pereira**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*

600018



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 30/2022:**  
Institui o dia municipal dos “*Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC’S*” no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro SP e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de março de 2022.

  
Edgar Cheli Júnior  
PRESIDENTE

  
Marcelo dos Santos de Oliveira  
RELATOR

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 30/2022:**  
Institui o dia municipal dos "Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC'S" no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro SP e dá outras providências.

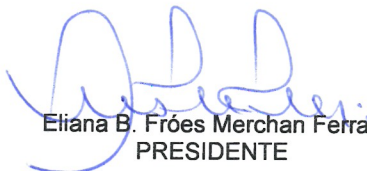
## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 28 de março de 2022.

  
Eliana B. Fróes Merchan Ferraz  
PRESIDENTE

  
João Vitor Alves Martins  
RELATOR

  
Gilberto Viana Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 30/2022:**  
Institui o dia municipal dos “*Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC’S*” no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro SP e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é claro ao estabelecer a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, fácil notar a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida à baila pela propositura, dado que a instituição da “*Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC’S*” no calendário oficial de eventos do Município de Bebedouro se insere dentre os assuntos de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

**ART. 11** - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...*

**ART. 17** - *Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;*

Na espécie, portanto, não vemos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pela propositura em foco. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de março de 2022.

Marcelo dos Santos de Oliveira  
PRESIDENTE

Vagner Castro Souza  
RELATOR

*Parecer em separado*  
Ivanete Cristina Xavier  
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000015





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 30/2022

Institui o Dia Municipal dos “Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC’S” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Bebedouro/SP, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria dos vereadores **Vagner Castro Souza e Paulo Aurélio Bianchini**:

**ART 1º** - Reconhece como o dia 09 de julho, o Dia Municipal dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC’S.

**ART 2º** - Fica reconhecida, no Município de Bebedouro/SP, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC’s) para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826/2003.

**ART 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**ART 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Vagner Castro Souza**  
Vereador – PSB

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
Vereador - Solidariedade

“Deus Seja Louvado”

600014

CMB 43554/2022 25/03/2022 16:42



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) no âmbito do município de Bebedouro/SP. É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos – armas e munições – e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

O fato de inexistir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito no introito, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos.

Impende destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não exista qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

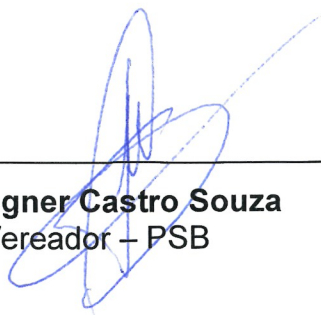
Veja que a Lei Federal n. 10.826 de 2003 já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma “para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas”, estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não inova ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 10.826/2003.

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Bebedouro/SP que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade física dos CAC's, está totalmente interligada a saúde pública, pois existe um grande número de CAC's em nosso município.

Assim, pelas razões expostas é que requeremos o apoio dos nobres pares para salvaguardar a vida dos atletas bebedourense.

11

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Vagner Castro Souza**  
Vereador – PSB

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
VEREADOR - SOLIDARIEDADE

“Deus Seja Louvado”

000013

CHB 43554/2022 25/03/2022 16:42



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PARECER PARA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDEÇÃO

### I – DA ANÁLISE DE INVIABILIDADE DO PEDIDO

Em apertada síntese, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 30/2022, visa reconhecer, no Município de Bebedouro/SP, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826/2003, ou seja, de forma indireta legalizar o porte de armas ao atirador desportivo para além dos limites estabelecidos na legislação federal, responsável por disciplinar o controle de armas em todo o país, pois como a lei proposta já presume a necessidade do atirador em ter o porte, qualquer atirador registrado como CAC, automaticamente, tem a efetiva necessidade comprovada e o porte concedido.

Assim, devemos observar se a presente propositura não estaria usurpando a competência Federal para o fim nela almejado, ao passo que já estaria previsto no âmbito municipal a necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física, e se não estaríamos autorizando o porte de arma, por tornar lícito o porte de arma com a presente propositura no território municipal.

De acordo com o ordenamento pátrio, nos artigos 21 e 22 da Constituição Federal dispõem expressamente que:

*“Art. 21. Compete à União:*

...

*VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;*

...

*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;*

...

600012

*“Deus Seja Louvado”*

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;" (Grifamos)*

Assim, o art. 21 da Constituição Federal determina que a União é competente para autorizar e fiscalizar a produção de material bélico, cabendo a ela também, conforme disposto no art. 22 da Carta Magna, a competência privativa para legislar sobre material bélico.

Não fosse suficiente este ponto, o inciso I do art. 22 da Constituição, cujo texto foi transcrito acima, confere à União a competência privativa para legislar sobre direito penal.

Foi exatamente com base nos referidos dispositivos que a União editou a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) para disciplinar o controle da propriedade, porte, posse e circulação de armas e munições em todo o país e previu os tipos penais relacionados ao descumprimento das normas de controle que estabelece.

Diante disso, depreende-se que a Constituição Federal assegurou à União a competência privativa para dispor sobre material bélico e para dispor sobre direito penal. Tais competências foram exercidas pela União ao aprovar o Estatuto do Desarmamento.

Por sua vez, a Lei Orgânica do município assegura o respeito às competências conferidas à União pela Constituição Federal e Estadual, cabendo tão somente as competências legislativas aos Municípios, ou seja, não cabe ao município nenhum brasileiro legislar sobre material bélico e sobre direito penal, como pretende na presente propositura.

Deste modo legislando, usurpa-se a competência da União e como tal, ofende literal e flagrantemente a Lei Orgânica municipal e os dispositivos da Constituição Federal relativos à competência da União de legislar.

Conforme mencionamos, a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) foi editada pela União com base em suas competências para dispor sobre material bélico e sobre direito penal.

Trata-se de norma que representa, desde seu trâmite no Congresso Nacional, um marco em favor do controle das armas e seus insumos.

000011

*"Deus Seja Louvado"*

2

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Com o intuito de proteger a vida e reduzir a violência, o Estatuto do Desarmamento tem como regra geral o desarmamento, o controle e a restrição ao porte, posse e uso de armas.

Nesse sentido, a vedação ao porte é regra geral, salvo as exceções previstas de forma expressa e taxativas na própria norma, não cabendo aos demais entes da federação dispor sobre o tema, tendo em vista a competência privativa da União para dispor sobre material bélico e direito penal.

Nesse sentido, vale ressaltar que caráter penal de diversos dispositivos do Estatuto do Desarmamento foram atestados pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir a ADI 2.729, onde a Corte Suprema, ao analisar a constitucionalidade de norma estadual que, a exemplo da norma municipal em comento, de modo bem sutil visa flexibilizar os requisitos previstos no referido estatuto para a obtenção do porte de armas por determinada categoria, concluiu que a legislação pretendida desacata também o preceito no inciso I do artigo 22 da Constituição do Brasil.

No Relatório do Ministro Relator Eros Grau, na ADI 2.729, assim ponderou às fls. 10 (cujo relatório segue em anexo):

***Portanto, nem a lei estadual, nem a lei distrital, nem a lei municipal podem operar migração, dessa atividade, do campo da ilicitude para o campo da licitude, pois isso é da competência privativa da União, nos termos do disposto no artigo 22, inciso I, da Constituição.***

O Estatuto do Desarmamento, Lei nº 10.826, de 2003, disciplina a concessão do porte de arma de fogo para o atirador desportivo. De acordo com a norma mencionada:

*“Art. 9º. Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil e, ao Comando do Exército, nos termos do regulamento desta Lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.*

...

*Art. 24. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao Comando do Exército autorizar e*

*“Deus Seja Louvado”*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.”*

O artigo 10 da Lei nº 10.826/2003, prevê a autorização e requisitos para o porte de arma de uso permitido em todo território nacional, senão vejamos:

***“Art. 10. A autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, em todo o território nacional, é de competência da Polícia Federal e somente será concedida após autorização do Sinarm.***

***§ 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:***

***I – demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;***

***II – atender às exigências previstas no art. 4º desta Lei;***

***III – apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.***

***§ 2º A autorização de porte de arma de fogo, prevista neste artigo, perderá automaticamente sua eficácia caso o portador dela seja detido ou abordado em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias químicas ou alucinógenas.”***

Por sua vez, os artigos 12, 14 e 16 da Lei nº 10.826/2003 tipificam os crimes de porte e posse ilegal de armas, dispondo no seguinte sentido:

***“Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:***

600009

*“Deus Seja Louvado”*

4



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

***Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.***

...

***Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:***

***Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.***

***Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.***

...

***Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:***

***Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.***

***§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:***

***I - suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;***

***II - modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;***

***III - possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;***

***IV - portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;***

600008

*“Deus Seja Louvado”*

5



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**V - vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e**

**VI - produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.”**

Já a propositura em questão, visa declarar a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826/2003, ato este já disposto no inciso I do §1º, do artigo 10 da supra citada legislação, estabelecendo em âmbito municipal requisito para a concessão do porte de armas para CAC's, por reconhecermos a “*efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física*”.

A Lei 10.826/2003 já define qual o âmbito territorial que a pessoa poderá portar a arma, sendo essa uma atribuição de competência da Polícia Federal, e declarar a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física aos de CAC's, também teria competência para análise a Policial Federal, uma vez que já está expressamente constante no inciso I do §1º, do artigo 10 da supra citada legislação, ou seja, se trata de um requisito objetivo que deve ser analisado pela Polícia Federal.

Assim, o atirador desportivo que portar arma de fogo fora dos limites e sem a documentação exigida no Decreto 10.629/2021, que baliza as regras para o porte de armas a atiradores esportivos, caçadores e colecionadores, estará cometendo o crime de porte ilegal de armas, conduta expressamente tipificada na Lei nº 10.826/2003.

Conseqüentemente, a norma municipal proposta conflitará com o disposto na legislação federal ao já pressupor a existência de risco e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo para o atirador desportivo.

Este é um ponto de crucial importância de ilegalidade e inconstitucionalidade, uma vez que a Lei Municipal determinará presumidos os requisitos do risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas dos CAC, quando a lei federal, o Estatuto do Desarmamento, manda que estes requisitos sejam comprovados e de forma individual.

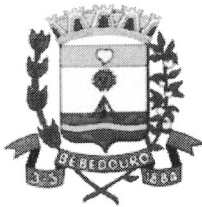
“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

600007

6





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

No mais, a presunção de regularidade ou de legalidade para o deferimento do porte é exercício de competência, uma vez que rompe a legalidade a disposição posto que contraria expressamente o disposto no art. 10, §1º, inc. I do Estatuto.

Enquanto a lei federal que rege a matéria determina a verificação do preenchimento de condições legais, podendo ou não se deferir o porte, a lei municipal reconhecerá a necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física aos CAC's, que por consequência considerará preenchidos os requisitos para pleitear o porte de arma, competência esta atribuída por lei à Polícia Federal.

Por tal presunção de risco e de necessidade, bastaria as pessoas ostentarem a condição personalíssima de serem CAC. Enquanto a lei traça ato discricionário e sujeito a prova e deferimento ou não, a Lei Municipal já fixaria o direito, ao passo que já vincularia a condição pessoal para a concessão do porte, e ao que entendemos seria automática e diretamente. Bastaria ser CAC para poder portar armas.

A sistemática discricionária de deferimento de porte apenas depois de verificação das condições legais estabelecido no art. 10, §1º, inc. I da Lei Federal será complementarmente ineficaz caso aprovada a presente propositura em sua integralidade.

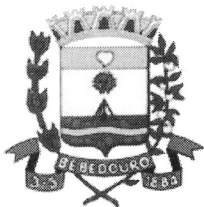
A Lei 10.826 manda que a autorização "poderá ser concedida", sempre com "eficácia temporária e territorial limitada", e dependerá de o requerente (i) demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física; (ii) atender às exigências previstas no art. 4º da Lei – (1) declarar a efetiva necessidade; (2) comprovar a idoneidade, com a apresentação de certidões de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal; (3) apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa; (4) comprovar a capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta em regulamento; e (5) apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

Por sua vez a Lei local, invadindo a competência da União e extrapolando de sua capacidade de legislar, fixa que o porte de

*"Deus Seja Louvado"*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

600006



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

arma de fogo de uso permitido aos CAC's e que os requisitos estão automática e presumidamente cumpridos, ao passo que já demonstrada a sua "efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física". Basta para o deferimento do porte, portanto, diferente da Lei Federal, que o requerente "seja" e não que comprove precisar em razão da atividade profissional ou de comprovada ameaça.

É o que determina o art. 10 da Lei 10.826, de 2003, que flagrantemente romper-se-á pela lei municipal.

Na prática, os legisladores municipais invadiram a competência privativa para legislar sobre direito penal da União para afastar a ilicitude do porte ilegal de armas por atiradores desportivos, o que é absolutamente ilegal e afronta claramente a Lei, pois extrapola os limites de competência do legislativo local.

## **II – VOTO**

Analisando os autos, meu voto de é pela **DESAPROVAÇÃO AO ARTIGO 2º DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 30/2022**, diante da existência de inconstitucionalidade e ilegalidade, que acarreta óbice jurídico, aprovando os demais artigos da presente proposição.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de março de 2022.

  
**Dra. Ivanete Cristina Xavier**  
**VEREADORA LÍDER DO PSDB**

600005

*"Deus Seja Louvado"*

8



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

## DESPACHO PARA TRAMITAÇÃO

Vistos, a primeira análise, não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no artigo 171, do RICMB, determino a tramitação desta propositura com sua remessa às comissões permanentes para exercício de suas competências previstas nos artigos 76 a 78, do RICMB.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

*"Deus Seja Louvado"*

600004



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## TERMO DE REMESSA

Nos termos dos artigos 86, 167 e 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, uma vez autuada e registrada esta propositura, faço sua remessa nesta data 16/03/2022 ao Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Ivete Spada Leite  
Diretora Legislativa

## TERMO DE RECEBIMENTO

Recebo nesta data 14/03/2022 esta propositura para análise preliminar, tal como previsto no artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

  
Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
Presidente

“Deus Seja Louvado”

000003



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO APROVADO EM 28/03/22  
www.camarabebedouro.sp.gov.br 8 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS  
— 1 ABSTENÇÕES  
— 2 AUSÊNCIAS

PROJETO DE LEI Nº30 /2022

Reconhece no Município de Bebedouro/SP, o dia 9 de Julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores e suas atividades como atividade de risco, configurando efetiva necessidade e exposição à situação de risco à vida e incolumidade física, conforme os termos do artigo 10 da Lei Federal nº 10.826 de 2003.

Jorge Emanuel Cardoso Roci  
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Reconhece como o dia 09 de Julho, como Dia nacional dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores – CAC'S.

**ARTIGO 2º** - Fica reconhecida, no Município de Bebedouro/SP, a efetiva necessidade por exercício de atividade de risco e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) para fins do disposto no artigo 10 da Lei Federal 10.826 de 2003.

**ARTIGO 3º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de março de 2022.

Dr. Vagner Castro Souza  
Vereador – PSB

Paulo Aurélio Bianchini  
VEREADOR - SOLIDARIEDADE

“Deus Seja Louvado”

600002

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

CMB 43480/2022 16/03/2022 13:01



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) no âmbito do município de Bebedouro/SP. É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos – armas e munições – e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

O fato de inexistir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito no introito, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos.

Impende destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém não exista qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

Veja que a Lei Federal n. 10.826 de 2003 já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma “para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas”, estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não inova ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 10.826/2003.

A proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Bebedouro/SP que a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade física dos CAC's, está totalmente interligada a saúde pública, pois existe um grande número de CAC's em nosso município.

Assim, pelas razões expostas é que requeremos o apoio dos nobres pares para salvaguardar a vida dos atletas bebedourense.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de Março de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Vagner Castro Souza**  
Vereador – PSB

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
VEREADOR - SOLIDARIEDADE

“Deus Seja Louvado”

000001

CHB 43480/2022 16/03/2022 13:01

**AUSENTE DO PLENARIO**

---

VEREADOR(S)

**MARIANGELA FERRAZ MUSSOLINI  
VEREADORA**

**GILBERTO VIANA PEREIRA  
VEREADOR**

**Abstenção Vereador (es)**

**IVANETE CRISTINA XAVIER  
VEREADORA**